



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

Contrato para fornecimento de Atualização Técnica e Suporte Remoto de programas-produtos que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.**

À vista dos autos nº **201912000202235**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (FUNDESP)**, com registro no CNPJ/MF sob o nº 02.050.330/0001-17, sito na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, em Goiânia-GO, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Diretor-Geral **Rodrigo Leandro Silva**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado em Goiânia/GO e de outro lado, **SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**, , CNPJ nº 07.594.862/0001-39, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 12.901, Torre Norte, 33º andar, CENU, São Paulo-SP, CEP 04578-000, neste ato representada por Marcelo Bergamo, CPF nº 053.939.458-09 e/ou Márcio Roberto Alves de Souza, CPF nº 278.828.878-62, têm entre si justo e combinado o presente contrato para upgrade de licenciamento, atualização e serviços de manutenção do ambiente Software AG, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, observadas as seguintes cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de licenças e serviços de suporte técnico, manutenção e atualização técnica de acordo com a planilha abaixo:

item	Código	Produto	Qtde	Métrica da Licença	Valor unitário (licenças)	Valor Unitário (suporte)
1	ADA	Adabas on SUSE Linux	4	Core Processador do Tipo D	R\$ 42.523,91	R\$ 42.271,09



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

		(x86)				
2	RUN	Natural Runtime on SUSE Linux (x86)	4	Core Processador do Tipo D	R\$ 19.626,10	R\$ 28.423,93
3	NSC	Natural Security on SUSE Linux (x86)	4	Core Processador do Tipo D	R\$ 10.795,05	R\$ 16.393,89
4	EXX	EntireX on SUSE Linux (x86)	4	Core Processador do Tipo D	R\$ 29.673,48	R\$ 33.605,39
5	ACE	Adabas SQL Gateway on SUSE Linux (x86)	4	Core Processador do Tipo D	R\$ 16.482,38	R\$ 16.215,86
6	NXT	Natural Tamino Interface on SUSE Linux (x86)	3	Usuário Nomeado	0	R\$ 344,35
7	NDV	Natural Development Server on SUSE Linux (x86)	2	Usuário Nomeado	0	R\$ 370,34
8	WCP	Entire Net-Work on SUSE Linux (x86)	20	Usuário Nomeado	0	R\$ 172,12
9	INSSE	Tamino XML Server Standard Edition on SUSE Linux (x86)	4	Core Processador do Tipo D	0	R\$ 6.567,97
10	ACE	Adabas SQL Gateway on SUSE Linux (x86)	1	Usuário Nomeado	R\$ 8.241,19	R\$ 3.542,90
11	ADA	Adabas on SUSE Linux (x86)	20	Usuário Nomeado	0	R\$ 219,66
12	NSC	Natural Security on SUSE Linux (x86)	20	Usuário Nomeado	0	R\$ 78,82
13	NDV	Natural Development Server on	20	Usuário Nomeado	0	R\$ 34,44



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

		SUSE Linux (x86)				
14	PRD	Predict on SUSE Linux (x86)	20	Usuário Nomeado	0	R\$ 310,65
15	NAT	Natural on Windows	20	Usuário Nomeado	0	R\$ 716,63
16	EXXDE	EntireX Developer on Windows	20	Usuário Desenvolvedor	0	R\$ 1.261,20
17	NAT	Natural on SUSE Linux (x86)	20	Usuário Nomeado	0	R\$ 343,09
18	INSSE	Tamino XML Server Standard Edition on SUSE Linux (x86)	2	Core Processador do Tipo D	0	R\$ 2.461,30

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 1.131.528,64 (um milhão, cento e trinta e um mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), sendo:

I – R\$ 484.644,84 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), para a aquisição das licenças;

II – R\$ 646.883,80 (seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos) para serviço de suporte técnico, manutenção e atualização.

§1º A proposta comercial, formulada pela **CONTRATADA**, passa a integrar este contrato, de conformidade com o estabelecido neste instrumento.

§2º Nos pontos em que houver conflito entre a proposta comercial citada no parágrafo anterior e cláusulas do ajuste, prevalecerá o disposto em contrato.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

I – Em única parcela, até 30 (trinta) dias úteis após a entrega e instalação dos produtos descritos no item I da cláusula primeira deste contrato e ateste do gestor, mediante apresentação da fatura/nota fiscal; e

II – Mensalmente, em 12 (doze) parcelas, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços descritos no item II da cláusula segunda do ajuste e ateste do gestor, mediante apresentação da fatura/nota fiscal.

Parágrafo único. Caso o pagamento ocorra após o prazo estabelecido no item anterior, por responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**, sobre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás incorrerá multa de mora, com base no INPC, do IBGE, *pro rata temporis*, ou por outro índice substitutivo pactuado entre as partes, observados os preceitos da Administração Pública de interesse e conveniência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Dotação Compactada nº 2020.0452.005, Programa de Trabalho nº 2020 0452 02061 1024 2087, do Elemento de Despesa nº 4.4.90.40.82, conforme Nota de Empenho nº 00025, emitida em 29.5.2020, no valor de R\$ 484.644,84 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) para aquisição de licenças; e Dotação Compactada nº 2020.0452.003, Programa de Trabalho nº 2020 0452 02061 1024 2087, do Elemento de Despesa nº 3.3.90.40.16, conforme Nota de Empenho nº 00061, emitida em 29.5.2020, no valor de R\$ 380.942,66 (trezentos e oitenta mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos) para prestação de serviços de suporte técnico e, no próximo exercício, à conta de dotação orçamentária própria.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DAS LICENÇAS

A **CONTRATADA** deverá garantir o funcionamento das licenças dos produtos, objeto deste contrato, em conformidade com o descrito em seus manuais e demais documentos técnicos.

§1º O prazo de entrega das licenças dos produtos descritos na cláusula primeira do presente contrato é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do ajuste.

§2º Faz parte do objeto do presente contrato a entrega ao **CONTRATANTE** do código de acesso das **licenças** em perfeito funcionamento e adequação ao objeto desta avença;

§3º Em caso de defeito no funcionamento das licenças, em relação ao especificado em seus manuais técnicos, ou ainda, em caso de inexecução total ou parcial dos serviços previstos neste contrato, respeitados os prazos de atendimento especificados no parágrafo anterior, poderá o **CONTRATANTE** exercer o direito de rescindir o presente contrato, nos termos da cláusula décima terceira, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, estipuladas na cláusula oitava.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

O serviço de Suporte Técnico consiste na **CONTRATADA** proporcionar ao **CONTRATANTE**, durante toda vigência deste contrato, toda orientação técnica requerida para a perfeita e plena utilização das **licenças**, incluindo questões relacionadas ao funcionamento, desempenho, opções de uso ou quaisquer outras relacionadas diretamente com o objeto do contrato.

§1º A **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE** as últimas versões dos softwares licenciados, suas atualizações e correções (PTF's), bem como seus manuais e documentação técnica, via download, através do Portal de Suporte da Software AG.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

§2º A CONTRATADA executará os serviços de suporte técnico ao uso e funcionamento dos softwares licenciados, diretamente ao **CONTRATANTE**, através de um dos canais de atendimento disponibilizados pela **CONTRATADA**, nos termos da proposta comercial, nos seguintes termos:

a) 24 (vinte e quatro) horas de acesso ao Portal de Suporte da Software AG (<https://empower.softwareag.com/>) incluindo acesso para contatos técnicos autorizados ao sistema para navegação e para registros de incidentes, acesso on-line a informações sobre novos produtos, documentação, central de conhecimento e informações sobre correções de Software disponíveis;

b) 9x5 (nove horas por dia, cinco dias por semana) de suporte telefônico durante o horário comercial, através da central 0800-940-0022, estendendo-se para o regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia sete dias por semana) nos casos de crise.

c) Canal de atendimento através do e-mail: customersupport-brasil@softwareag.com.

§3º A garantia de atualização (corretiva e evolutiva) de versões das licenças consiste na atualização de todas as versões adquiridas pelo **CONTRATANTE** para as novas versões a serem liberadas pela **CONTRATADA**.

§4º Durante a vigência deste contrato de Garantia de Atualização e Suporte, as novas versões do software serão fornecidas na plataforma do **CONTRATANTE**, desde que suportada pela **CONTRATADA**, acompanhadas da documentação pertinente, sem que ao **CONTRATANTE** seja imputado o ônus de nova aquisição a cada nova versão, seja qual for o motivo e a qualquer título, tais como: atualização, evolução, correção de erros, *release*, *upgrade* das licenças, dentre outras.

§5º Estão inclusas nos serviços as atualizações validadas por meio da Internet, no momento em que se tomarem disponíveis para o público em geral.

§6º Quando do fornecimento de nova versão das licenças, por



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

meio eletrônico, fornecidos pela **CONTRATADA**, serão automaticamente corrigidos ou complementados, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, visando assegurar a continuidade de sua plena utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

I – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Arcar com todas as obrigações trabalhistas, em relação aos seus empregados, decorrentes da execução do contrato;
- b)** A responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- c)** Comunicar à Administração, por escrito, qualquer intercorrência na execução do contrato;
- d)** Executar os serviços de acordo com as características, quantidade e prazos especificados;
- e)** Prestar suporte técnico e manutenção do sistema 9x5 (nove horas por dia, cinco dias por semana) de suporte telefônico durante o horário comercial, através da central 0800-940-0022, estendendo-se para o regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia sete dias por semana) nos casos de crise;
- f)** informar ao **CONTRATANTE** sempre que houver atualização dos produtos, sob pena de incorrer em inexecução do contrato, submetendo a **CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas na cláusula oitava;
- g)** Cumprir as demais cláusulas contratuais;
- h)** Não cobrar quaisquer valores da contratada, anteriores à formalização deste ajuste.

II – São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** emitir o Termo de Recebimento após a instalação dos produtos,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

e verificação de funcionamento da licença nos moldes da proposta e dos manuais;

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

b) Inspecionar, dentro dos prazos estabelecidos, os serviços prestados pela **CONTRATADA**;

c) Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste contrato; e

d) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, via central de serviços ou através de ofício, a respeito de quaisquer incidentes relacionados ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

O **CONTRATANTE**, a seu critério e quando couber, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, aplicará as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

I – Nos casos de inadimplemento que não gerem inexecução do contrato:

a) advertência por escrito;

b) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

II – pela inexecução total ou parcial do contrato:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b) suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º As multas estipuladas nesta cláusula serão cobradas pelo **CONTRATANTE** de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente e serão descontadas do valor das parcelas de pagamento vincendas.

§ 2º A aplicação das sanções previstas no art. 87, bem como no art. 88 da Lei nº 8.666/93, serão imediatamente comunicadas ao Conselho Nacional de Justiça, a fim de serem disponibilizadas em cadastro nacional próprio e de amplo acesso e, no caso de reabilitação, esta será comunicada igualmente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos dispostos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para participar da licitação, por força do disposto no artigo 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta e rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da entrega do Termo de Recebimento, que será emitido pelo gestor do contrato após a entrega das licenças pela **CONTRATADA** e a instalação dos produtos especificados no item I da cláusula primeira do contrato, quando se observar seu perfeito funcionamento.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

O contrato poderá ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.666/1993, limitada a sua vigência a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação do acordo, seu valor poderá ser reajustado, transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, nos termos do artigo 2º da Lei nº 10.192/2001 e do artigo 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, de acordo com a variação do IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão deste instrumento ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, em conformidade com as disposições dos artigos 79 e 80, do mesmo diploma legislativo.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual, a **CONTRATADA** deverá garantir a prestação dos serviços nos termos aqui avençados, até que seja contratada nova empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO

Fica designado como gestor deste contrato o **Diretor da Divisão de Infraestrutura Tecnológica do CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e à legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

Parágrafo único. A proposta comercial da empresa (ref. 000067514/0021), faz parte integrante do presente contrato, como se transcrita



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA DIGITAL

O presente contrato e os eventuais termos aditivos eventualmente celebrados, poderão ser assinados digitalmente, preferencialmente, por meio de certificado digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura, bem como mediante a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, que utilize identificação por meio de nome de usuário e senha, inclusive mediante uso da ferramenta de assinatura do Sistema de Processo Administrativo Digital – PROAD, do TJGO, ou outro sistema que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução deste instrumento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO, 2 de junho de 2020.

Rodrigo Leandro da Silva
CONTRATANTE

MARCIO ROBERTO ALVES DE SOUZA:27882887862
Márcio Roberto Alves de Souza
CONTRATADA

Digitally signed by
MARCIO ROBERTO ALVES
DE SOUZA:27882887862
Date: 2020.06.02
17:22:20 -03'00'

assinado digitalmente

MARCELO BERGAMO:05393945809
Marcelo Bergamo
CONTRATADA

Digitally signed by
MARCELO
BERGAMO:05393945809
Date: 2020.06.02
17:15:24 -03'00'

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 201912000202235

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 02/06/2020 às 11:00

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 315786780189 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201912000202235

PATRICIA MAIA DA SILVEIRA

SECRETÁRIA (O) EXECUTIVA (O) DE DIRETORIA DE ÁREA

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - Controle de Contratos

Assinatura CONFIRMADA em 03/06/2020 às 10:32